

# REGULAMENTO INTERNO DO RUGBY CLUB DE ELVAS

2010



# REGULAMENTO INTERNO DO RUGBY CLUB DE ELVAS

---

2010

## Capítulo I

### Sócios Efectivos

#### Artigo 1º

##### Sócios Efectivos

1-A categoria de sócio efectivo é atribuída aos associados que para esse fim se inscreverem no RCE e se sujeitam ao pagamento de uma quota, a deliberar em assembleia geral.

2-Os sócios têm direito de participar na vida associativa do clube, bem como o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos.

#### Artigo 2º

##### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, técnicos e praticantes, os estatutos e demais regulamentos do RCE;
- b) Acatar as decisões dos órgãos sociais do RCE, sem prejuízo do direito a reclamar ou de recorrer;
- c) Pagar a quota de filiação e quaisquer contribuições fixadas nos termos estatutários e regulamentares;
- d) Fazer cumprir as prescrições legais ou regulamentares relativas à defesa da saúde e integridade física dos seus praticantes e à segurança e ordem pública nas competições em que tomarem parte.

## Capítulo II

### Órgãos

#### Disposições Gerais

#### Artigo 3º

#### Discriminação dos órgãos

São órgãos do RCE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal

#### ASSEMBLEIA GERAL

---

#### Artigo 4º

#### Noção e composição

A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo do RCE, é composto por todos os seus associados.

#### Artigo 5º

#### Competência

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção;
- b) Aprovar alterações aos estatutos e dissolver o RCE;
- c) Destituir os membros dos órgãos do RCE

## **Artigo 6º**

### **Convocação**

A Assembleia Geral reunir-se-à, anualmente, para aprovação do relatório de contas da Direcção e, extraordinariamente, sempre que tal for solicitado pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

A Assembleia Geral deverá reunir nos 15 dias anteriores ao termo do mandato da Direcção que se encontre em exercício de funções, para eleição dos novos corpos sociais.

Da convocatória constarão o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, que será fixada em jornal local com a antecedência de 15 dias anteriores à sua realização.

## **Artigo 7º**

### **Funcionamento**

A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, se estiver presente metade dos associados, ou uma hora depois, sem dependência de nova convocação, com qualquer numero de presenças.

## **Artigo 8º**

### **Deliberações**

As deliberações serão válidas quando aprovadas por maioria simples, excepto nos casos de dissolução do RCE ou de destituição de membros dos seus órgãos, ou de outros especialmente previstos na lei, para a quais será necessária a maioria qualificada de três quartos do numero de todos os associados presentes.

A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos estranhos àqueles para que foi convocada, sem prejuízo de, antes da ordem do dia, poderem ser tratados assuntos de interesse do RCE.

## **Artigo 9º**

### **Mesa**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos nos termos dos estatutos.

## **DIRECÇÃO**

---

## **Artigo 10º**

### **Noção, Composição, Eleição**

A Direcção, que é o órgão executivo do RCE, é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, e três vogais, eleitos nos termos dos estatutos.

## **Artigo 11º**

### **Competência**

Compete à Direcção:

- a) Representar o RCE em juízo e fora dele, obrigando-se com a assinatura de dois dos seus membros;
- b) Promover os fins do RCE, através de uma adequada gestão dos seus recursos humanos, financeiros e económicos;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e dos regulamentos internos;
- d) Elaborar o relatório de contas para ser apresentado ao Conselho Fiscal e, com o parecer deste, submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma quando tal se mostre necessário;

- f) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e aí prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre a sua actividade;
- g) Propor à Assembleia Geral quaisquer alterações dos estatutos;
- h) Elaborar os regulamentos internos que se considerem necessários, nomeadamente o que regerá o funcionamento e articulação entre os vários organismos e secções que se possa ter;
- i) Exercer as demais funções julgadas necessárias para cabal prossecução dos fins do RCE;

## **Artigo 12º**

### **Funcionamento**

A Direcção reúne trimestralmente ou semestralmente em reunião ordinária e extraordinária sempre que o presidente a convoque, só podendo deliberar quando esteja presente o presidente ou o vice-presidente e a maioria dos seus membros;

As reuniões serão em dia certo de cada trimestre ou semestre, marcado na primeira reunião de Direcção;

Das reuniões do RCE serão sempre lavradas actas;

## **Artigo 13º**

### **Deliberações**

As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente ou quem o substituir o voto de qualidade.

## **CONSELHO FISCAL**

---

## **Artigo 14º**

### **Noção, Composição e Eleição**

O Conselho Fiscal, que é o órgão fiscalizador da actividade da Direcção, composto por um presidente e dois vogais, eleitos nos termos dos estatutos.

## Artigo 15º

### Competência

Compete ao Conselho fiscal:

- 1- Fiscalizar os livros, actas, documentos da direcção sempre que o entenda conveniente;
- 2- Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma sempre que tal se mostre necessário;
- 3- Fazer-se representar nas reuniões da Direcção sempre que entender útil;
- 4- Verificar periodicamente os saldos de caixa;
- 5- Dar parecer do relatório de contas da direcção, bem como sobre quaisquer assuntos que esta submeta à sua apreciação;

## ELEIÇÕES

---

### Artigo 16º

A eleição dos novos corpos sociais será realizada em Assembleia Geral convocada para o efeito nos 15 dias anteriores ao termo do mandato que estiver curso.

Cada candidatura deve apresentar um mínimo de 15 Associados.

### Artigo 17º

#### Eleição

As eleições realizar-se-ão por sufrágio directo e secreto e por maioria simples de votos.

As listas deverão ser apresentadas até 1 mês antes da realização da eleição dos novos corpos sociais.

No termo do mandato da Direcção em exercícios de funções, os novos corpos sociais eleitos, considerar-se-ão em funções após tomada de posse perante o presidente da Assembleia Geral cessante.

A tomada de posse deverá ser realizada no prazo de 15 dias contados após a eleição nos novos corpos sociais, a convocar pelo presidente da Assembleia Geral cessante.

Os mandatos de todos os órgãos eleitos terão a duração de dois anos.

## **RECURSOS FINANCEIROS**

---

### **Artigo 18º**

#### **Recursos Financeiros**

Constituem recursos financeiros do RCE:

Os proveitos de bens e serviços próprios, nomeadamente os resultantes das quotizações;

Os subsídios e/ou doações pelo Estado ou por outras Entidades.

O Presidente da Assembleia Geral

O Presidente da Direcção